



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATATO Nº 20171437

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PASSAGEM PENHA Nº 50, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). KATIANE FEITOSA DA CUNHA, PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, portador do CPF nº 827.759.312-00, residente na Trav. Magalhães Barata, nº 601, e de outro lado a licitante NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS & COM. EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 23.363.425/0001-60, estabelecida na TV. PADRE JOSE DE ANCHIETA, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FRANCISCO GABRIEL DA SILVA SOUZA, residente na TV. PADRE JOSE DE ANCHIETA, S/N, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 033.637.132-23, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-100301 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E FLUVIAL, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA URBANA E RURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPIXUNA DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.367.848,00(dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020598	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 31 Rota 31: Trecho Seco / Parque das Araras (Manhã)/Tarde (135km/d).	MÊS	7,00	8.320,000	58.240,00
020599	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 32 Rota 32: Escolinha/Ipixuna / Louro (235km/d).	MÊS	7,00	14.480,000	101.360,00
020603	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 26 Rota 26: Fé em Deus	MÊS	7,00	1.110,000	7.770,00
020604	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 27 Rota 27: Tujuju/Quiandeuá	MÊS	7,00	1.790,000	12.530,00
032972	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 05 Rota 05: Cajueiro / Santa Maria / Rampa (100 Km/d).	MÊS	7,00	6.160,000	43.120,00
032978	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 08 Rota 08: Candiruzinho / Bola Preta / Imperassu/km 88 (150 Km/d).	MÊS	7,00	9.240,000	64.680,00
032979	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 21 Rota 21: Neblina / Monte Sião / Aparecida do Café / São Pedro. (156km/d)	MÊS	7,00	9.610,000	67.270,00
032981	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 18 Rota 18: Paranoá/ Escolinha / Trav. 21 / Cotovelo / Escolinha (170 Km/d).	MÊS	7,00	10.472,000	73.304,00
032982	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 24 Rota 24: Santo Antonio / Massaranduba / S. Vicente / V. da Perua/ Candiru (158km/d).	MÊS	7,00	9.740,000	68.180,00
032983	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 29 Rota 29: São Vicente / Fazendas / Km 88 (100 Km/d).	MÊS	7,00	6.160,000	43.120,00
032985	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 01 Rota 01: Água Boa/ Bela Vista / Branco GL:10 / São Vicente / GL. 08, Travessa 05 e Travessa 13 (200 Km/d).	MÊS	7,00	12.320,000	86.240,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



032986	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 02	MÊS	7,00	12.320,000	86.240,00
	Rota 02: Bacabal / Ataíde / Predro Honório / Canidezinho / Ditoza / Ipixuna (200 Km/d).				
032987	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 03	MÊS	7,00	19.650,000	137.550,00
	Rota 03: Balalaica / Canaã (319 Km/d).				
032988	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 04	MÊS	7,00	11.211,000	78.477,00
	Rota 04: Boa Vista Tiradentes - Laderão / Comunidade Mutum / Tiradentes (182 Km/d).				
032989	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 06	MÊS	7,00	12.320,000	86.240,00
	Rota 06: Canaã e Região / Estrada Joaroca / Intermediário / Noite (200km/d).				
032990	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 07	MÊS	7,00	11.088,000	77.616,00
	Rota 07: Novo Mundo / km 81 / Manhã / São Luiz / Jacamim / Imperassu / km 88/tarde (180 km/d).				
032991	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 09	MÊS	7,00	8.316,000	58.212,00
	Rota 09: Capixaba / Tucumã / 122 / Trav. 11 / Água Boa / Ipixuna (135 Km/d)				
032992	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 10	MÊS	7,00	6.160,000	43.120,00
	Rota 10: Cesário / Santa Maria / Zacarias / Aparecida / Santa Maria do Bacuri: tarde (100 Km/d).				
032993	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 27	MÊS	7,00	7.392,000	51.744,00
	Rota 27: Quiandeuá / Santa Maria (120 Km/d).				
032994	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 11	MÊS	7,00	6.200,000	43.400,00
	Rota 11: Vila Oliveira / Aparecida / Cajueiro / Santa Maria do Bacuri(100 Km/d).				
032995	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 12	MÊS	7,00	9.055,000	63.385,00
	Rota 12: Beira Rio / Trav. 21 / Redenção (147 Km/d).				
032996	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 13	MÊS	7,00	11.088,000	77.616,00
	Rota 13: Ipixuna / Canidezinho / Gleba 13 (Manha/Noite) (180 Km/d).				
032997	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 14	MÊS	7,00	11.710,000	81.970,00
	Rota 14: Km 88 /Fazendas: odilha, Emai, Ipixuna - Manhã (190Km/d).				
032998	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 15	MÊS	7,00	11.710,000	81.970,00
	Rota 15: NOVA Aliança / parque das Araras / Tiradentes / Ipixuna - (190 Km/d).				
032999	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 16	MÊS	7,00	6.160,000	43.120,00
	Rota 16: Cipoteua Foz / KM 88 (100 Km/d).				
033000	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 17	MÊS	7,00	9.610,000	67.270,00
	Rota 17: Paranoá / Arapua / Escolinha e Cocal / Manhã/Tarde e noite (156 Km/d).				
033001	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 19	MÊS	7,00	8.630,000	60.410,00
	Rota 19: Paranoá / Região (140 Km/d).				
033002	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 20	MÊS	7,00	12.567,000	87.969,00
	Rota 20: Ribeira / Candiru / Redenção / Novo Pará / Trav. 21 / Beira Rio / Trav. 13 (204Km/d).				
033003	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 22	MÊS	7,00	6.160,000	43.120,00
	Rota 22: São João Batista / Maracaxi (Tauxi) Santa Maria / Noite (100km/d).				
033004	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 23	MÊS	7,00	9.610,000	67.270,00
	Rota 23: portão, Santo Antonio, São Pedro / Massaranduba e km 88 (156 Km/d)				
033005	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 28	MÊS	7,00	6.160,000	43.120,00
	Rota 28: Trecho Seco/ Parque das araras (manhã)/Tarde e Noite. (100 Km/d)				
033006	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 30	MÊS	7,00	6.000,000	42.000,00
	Rota 30: Ribeira / Candiru / Redenção / Novo Pará (97 km/d).				
033007	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL - ROTA 01	MÊS	7,00	1.150,000	8.050,00
	Rota 01: ABACATE / TUJUJU				
033008	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL - ROTA 02	MÊS	7,00	1.445,000	10.115,00
	Rota 02: BACURI / FORTALEZA				
033009	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 03	MÊS	7,00	1.070,000	7.490,00
	Rota 03: BADAJÓS / RIBEIRA				
033010	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 04	MÊS	7,00	1.600,000	11.200,00
	Rota 04: BEIRA RIO / SARAU				
033011	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 05	MÊS	7,00	1.600,000	11.200,00
	Rota 05: BETEL / CANAÃ.				
033012	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 06	MÊS	7,00	1.700,000	11.900,00
	Rota 06: CAJUEIRO / PARAISO / CAIXA SECA / Sª MARIA				
033013	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 07	MÊS	7,00	1.390,000	9.730,00
	Rota 07: CARNEIRO / LACRAIA / NOVA VIDA.				
033014	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 08	MÊS	7,00	1.620,000	11.340,00
	Rota 08: CIPOTEUA / CAJUEIRO				
033015	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 09	MÊS	7,00	1.390,000	9.730,00
	Rota 09: CURRAL / FORTALEZA				
033016	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 10	MÊS	7,00	1.400,000	9.800,00
	Rota 10: DEUS P. NOS / LACRAIA / N. VIDA / CIPOTEUA				
033017	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 11	MÊS	7,00	1.890,000	13.230,00
	Rota 11: FAZENDA DUNORTE / CANAÃ				
033018	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 12	MÊS	7,00	1.380,000	9.660,00
	Rota 12: FORTALEZA AO CURRAL /NOITE				
033019	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 13	MÊS	7,00	1.190,000	8.330,00
	Rota 13: FOZ D. MARACAXI / INVASÃO / S. JOÃO BATISTA				
033020	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 14	MÊS	7,00	1.200,000	8.400,00
	Rota 14: GOIABAL / QUIANDEUA				
033021	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 15	MÊS	7,00	1.110,000	7.770,00
	Rota 15: IGARAPÉ / NANAI				
033022	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 16	MÊS	7,00	1.600,000	11.200,00
	Rota 16: JOAROCA / NAZARÉ				
033023	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 17	MÊS	7,00	1.100,000	7.700,00
	Rota 17: LIMÃO / QUIANDEUA				
033024	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 18	MÊS	7,00	1.630,000	11.410,00
	Rota 18: Mata Fome/ponte L/Santa Maria				
033025	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 19	MÊS	7,00	1.630,000	11.410,00
	Rota 19: Mata Fome / Pont L /Pont. II/ Santa Maria				
033026	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 20	MÊS	7,00	1.630,000	11.410,00
	Rota 20: Pontinha / Santa Maria.				

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



033027	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 21 Rota 21: Pontinha / Santo Amaro / paraíso / Santa Maria.	MÊS	7,00	1.780,000	12.460,00
033028	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 22 Rota 22: Quiandeuá Coordenação.	MÊS	7,00	1.100,000	7.700,00
033029	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 23 Rota 23: Igarapé / maracaxi.	MÊS	7,00	1.100,000	7.700,00
033030	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 24 Rota 24: São pedro / Cipoteua Foz.	MÊS	7,00	1.100,000	7.700,00
033031	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL- ROTA 25 Rota 25: IGARAPÉ / CIPOTEUA FÓZ.	MÊS	7,00	1.100,000	7.700,00
033236	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 25 Rota 25: Terra Boa / Canaã (75 Km/d).	MÊS	7,00	4.680,000	32.760,00
033237	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO - ROTA 26 Rota 26: bom Jesus / Canaã.(100 Km/d).	MÊS	7,00	6.160,000	43.120,00
VALOR GLOBAL R\$				2.367.848,00	

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-100301 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0902.121220015.2.050 Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 2.367.848,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 9/2017-100301, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 14 de Março de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-100301;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-100301;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0902.121220015.2.050 Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 2.367.848,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na PASSAGEM PENHA Nº 50, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-100301, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 14 de Março de 2017

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



NORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS & COM. EIRELI
CNPJ 23.363.425/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____